PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DA SAÚDE
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Maryana Castro Oliveira

REFLEXÕES SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS PREVISTAS PELO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO CREAS-LESTE – GOIÂNIA-GOIÁS

Goiânia
2024

MARYANA CASTRO OLIVEIRA

REFLEXÕES SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS PREVISTAS PELO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO CREAS-LESTE – GOIÂNIA-GOIÁS

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

Linha de pesquisa: Teoria social e Serviço social
Orientadora: Profa. Dra. Sandra de Faria

Goiânia
2024

MARYANA CASTRO OLIVEIRA

REFLEXÕES SOBRE AÇÕES EDUCATIVAS PREVISTAS PELO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO CREAS-LESTE – GOIÂNIA-GOIÁS

BANCA EXAMINADORA

_____

Profa. Dra. Sandra de Faria Orientadora

_____

Profa. Me. Marly Machado Bento - Membro

_____

Assistente Social Me. Taiara Sales Moreira de Souza - Membro externo

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão a todos que contribuíram para a realização deste trabalho. Primeiramente, agradeço ao meu irmão, que sempre me apoiou e incentivou a buscar meus objetivos acadêmicos e a não desistir. Agradeço a minha mãe, principalmente, pelo apoio quando se tornava difícil, ao meu pai por ter investido tanto em mim e não ter me deixado desistir quando ficou difícil e à toda a minha família pelo suporte oferecido, meus avós, minha tia e os demais.

Agradeço aos meus amigos, colegas de classe e professores pela contribuição com a minha formação, em destaque minha querida professora Marly Machado e minha orientadora Sandra de Faria pelos debates enriquecedores e pelo companheirismo durante todo o processo de pesquisa e escrita, principalmente minhas colegas Beatriz Nunes e Jackeline Kesllen.

A todos, a minha sincera gratidão!

RESUMO

A monografia versa sobre o objeto da pesquisa desenvolvida sobre as ações educativas realizadas pela política de atendimento aos adolescentes sob medida socioeducativas. Seu objetivo geral é analisar o desenvolvimento das ações educativo desenvolvido pela política de atendimento socioeducativa. Para tanto, problematiza-se como se desenvolveu o Programa de Medidas Sócio Educativas para adolescentes em Goiânia, Goiás. A sociedade capitalista é marcada pelas desigualdades sociais e desafios socioeconômicos, onde muitos adolescentes se encontram em situação de vulnerabilidade social. Nesse cenário, as medidas socioeducativas surgem como uma resposta do Estado para os adolescentes que estejam em algum tipo de conflito com a lei, buscando promover sua educação e "reintegração social". Essa abordagem tem como base o que reitera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes internacionais que visam garantir a esse público o acesso a seus direitos fundamentais. O estudo está baseado na revisão bibliográfica e nos registros do estágio supervisionado obrigatório realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS-Leste, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS) do município de Goiânia Goiás, no período de 2021 a 2022. Os estudos apontam que a implementação de políticas públicas eficazes e integradas que atendam às necessidades de adolescentes em situação de risco é crucial para minimizar ou substituir ações punitivas na tentativa de prevenir a reincidência. A articulação entre diferentes setores governamentais e não governamentais e o envolvimento da comunidade e da família são fundamentais para garantir a efetividade das medidas socioeducativas e promover um futuro mais promissor para a população que demanda desses serviços.

Palavras-chave: Adolescente. Medidas socioeducativas. Assistência Social. Violência.

LISTA DE ABREVATURAS E SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CIB - Comissões Inter gestores Bipartite

CIT - Comissão Inter gestores Tripartite

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social

CRAS – Centros de Referência de Assistência Social

CREAS - Centros de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

FPE - Fundo de Participação dos Estados

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

LA - Liberdade Assistida

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei Orçamentária Anual

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PSC - Prestação de Serviços à Comunidade

SBPS - Sistema Brasileiro de Proteção Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SEDHS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educacional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **8**

I A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL11

1.1 Marcos organizativo e institucional da gestão da Política de Assistencial Social14

1.2 Proteção Social Básica..... 15

1.3 Proteção social especial 17

1.4 Financiamento da Política de Assistência Social 18

1. 5 Controle Social 21

II – PROTEÇÃO SOCIAL E O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) **25**

2.1 Política de atenção à criança e ao adolescente 25

2.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) 30

2.3 Ações educativas e atendimento aos adolescentes sob medida socioeducativa desenvolvidas no CREAS Leste em Goiânia- Goiás 34

CONSIDERAÇÕES FINAIS **39**

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS **42**

INTRODUÇÃO

A presente monografia é resultado do aprendizado assegurado pelo estágio curricular obrigatório na Política de Atendimento aos Adolescentes sob Medida Socioeducativa desenvolvida pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) na zona Leste em Goiânia- Goiás.

Possui como tema reflexões sobre ações educativas previstas pelo sistema nacional de atendimento socioeducativo no CREAS-Leste – Goiânia-goiás, vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHS). Resultado do aprendizado assegurado pelo estágio curricular obrigatório no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) na zona Leste em Goiânia-Goiás no programa de Atendimento aos Adolescentes sob Medida Socioeducativa em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) no período de 2021 a 2023.

Inserida nesse espaço surgiram indagações relacionadas a criação e desenvolvimento do Programa de Medidas Sócio Educativas para as crianças e adolescentes em Goiânia - Goiás.

Durante o estágio em Serviço Social foi possível perceber que os adolescentes que praticam atos infracionais encontram-se em condições de risco social e estão propensas a situações que as levam a cometer tais atos e que o Estado não oferece as condições necessárias para prevenir esses delitos, por desresponsabilização ou por negligencia. As famílias dos adolescentes, por sua vez, também são desassistidas e não tem seus direitos atendidos. Se as pessoas adultas vivem uma luta diária com diversas dificuldades para sobrevivência, essa situação se agrava em relação a esse segmento social que começa a enfrentar necessidades básicas na mais tenra idade.

Com essas dificuldades encontradas durante seu desenvolvimento como a exposição à violência, a influência ao consumo de bens materiais, a falta de oportunidades na participação e exercício da cidadania, insuficiência de políticas públicas em saúde e educação entre outros fatores, alguns desses adolescentes acabam cedendo à pressão e com isso cometendo atos infracionais com a finalidade muitas das vezes de conseguir recursos para atender suas necessidades imediatas. Ou até mesmo por influência de alguma pessoa das suas relações próximas que também está vivenciando essa vulnerabilidade.

A problematização do tema e dessa realidade social indicou como hipótese para a reflexão: que as medidas socioeducativas, apesar de não serem entendidas como ações punitivas, pois possui caráter predominante educativo, promovem sanções que podem coibir a liberdade e atribuir compromissos e responsabilidades a serem cumpridas pelas crianças e adolescentes em conflito com a lei, o que acaba gerando uma contradição entre proteção e punição.

Diante o exposto, o trabalho monográfico tem como objetivos desenvolver uma reflexão sobre as ações educativas prevista pela política de atendimento aos adolescentes sob medidas socioeducativas. Refletir sobre a Política de Assistência Social e analisar sua conexão com o Programa de Medidas Socioeducativas e as ações implementadas pelo CREAS-LESTE/SDHS, como unidade de proteção social especial instituída pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

As pesquisas bibliográfica e documental que integram monografia compreende diversos autores como VOLPI, CAVALCANTE, IAMAMOTO E VERONSE, que norteiam as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia dos adolescentes afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida).

Segundo Cavalcante e Ribeiro (2012), as medidas socioeducativas no Brasil são uma forma de educação e responsabilização de adolescentes que cometem atos infracionais. Essas medidas buscam “reintegrar”[1] esses adolescentes à sociedade, promovendo a ressocialização e a prevenção da reincidência. Assim, destaca-se a importância da manutenção de um programa que visa efetivar medidas socioeducativas, a fim de que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por meio dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) seja viabilizado. A implementação e manutenção das medidas socioeducativas no Brasil são reponsabilidade do Estado com financiamento federal, estadual e municipal além de contar com a participação de organizações não governamentais, assim como a iniciativa privada.

[1] O termo “reintegrar” está entre aspas pois é muito utilizado nos documentos oficiais e na própria legislação. Entretanto é inapropriado pois parte do preconceito de que essas crianças e adolescentes ao estarem em conflito com a lei, deixam de estar inseridas na sociedade.

Dessa maneira, dizer que as medidas socioeducativas é um programa da política de assistência social que visa o desenvolvimento de ações socioeducativa que também se articula com outras políticas sociais, em prol de favorecer a inclusão e a proteção Estatal, bem como o amplo desenvolvimento biopsicossocial do adolescente.

Esta monografia está estruturada em introdução, dois capítulos e considerações finais, sendo que o primeiro aborda o desenvolvimento, gestão, controle e financiamento da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social. O segundo aborda a Política de Atenção ao Adolescente configurada no SINASE e inclui ainda um breve relato das ações educativas da Política de Atendimento aos Adolescentes sob Medida Socioeducativa desenvolvidas no CREAS Leste em Goiânia- Goiás.

I A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

O Capítulo aborda o desenvolvimento, gestão, controle e financiamento da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social. Segundo Jaccoud; Bichir; Mesquita (2017, p. 38)

> compreender esse campo implica entender, em conjunturas políticas específicas, a organização das responsabilidades públicas em ofertas de serviços e benefícios, bem como a evolução das capacidades estatais desenvolvidas para garantir a assistência social como direito e como política pública. De modo articulado, argumentamos que para avançar na compreensão das ofertas da assistência social cabe identificar suas finalidades, princípios, públicos e institucionalidades.

Isso inclui não apenas os meios seletivos de distribuição e redistribuição de recursos materiais, como alimentos e dinheiro, mas também os ativos culturais, como conhecimentos, que promovem a sobrevivência e a integração social em suas diversas formas. Além disso, abrange os princípios reguladores e as normas que têm como objetivo proteger e fazem parte da vida coletiva.

A assistência social desempenha um papel fundamental ao reconhecer publicamente a legitimidade das necessidades de seus usuários e fornece um espaço para ampliar seu envolvimento ativo na sociedade.

No Brasil, a proteção social ganha novo impulso para a ampliação e universalização de diretos sociais básicos como acesso a saúde, educação e assistência social, na década de 1980, com a redemocratização do país e a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A assistência social consolida-se com a promulgação da sua Lei Orgânica, n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, considerado um marco de seu reconhecimento pela primeira vez na história do Brasil, como política social pública.

Essa política tem como objetivo prevenir situações de risco através da ampliação do acesso a bens e serviços em área urbana e rural, da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social e básica para cidadãos e grupos que se encontram em vulnerabilidade social e através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

> Os anos 1990 assistiram, assim, avanços normativos, além da implementação do primeiro benefício assistencial de âmbito nacional, o BPC, em 1996, e da mobilização dos atores desse campo, com a primeira

> Conferência Nacional de Assistência Social, em 1995. (JACCOUD; BICHIR; MESQUITA, 2017. p. 40)

A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei n. 8.742/1993, estabelece os direitos socioassistenciais aos cidadãos brasileiros em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles que não possuem meios de sustento próprios. Entre os "benefícios" previstos pela LOAS, destacam-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que garante um salário-mínimo mensal a idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência, e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias e prevenir situações de risco social.

Após 2003 houve a consolidação de uma política nacional sob responsabilidade do poder público, com o governo de coligação de centro-esquerda e a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, garantindo direitos constitucionais no âmbito social. Essas mudanças fizeram com que o papel do Estado fosse ressignificado na política de assistência social.

Em 2004 foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e seguida, no ano de 2005, a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS). Com essa aprovação vieram algumas bases normativas como: distribuição de responsabilidades entre os entes federativos, arranjos inovadores de financiamento, de governança e de produção de serviços e benefícios, além de fortalecimento das capacidades políticas e institucionais.

Na construção normativa especifica os tipos de proteção, sendo elas básica e especial. Essas políticas são voltadas a grupos vulneráveis, mas não especificamente para a população pobre, reconhecendo todos que sofrem um conjunto de vulnerabilidades.

O SUAS também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) e concedendo certificação a entidades beneficentes.

> Em 2008, o governo apresentou ao Congresso Nacional um projeto de lei que, aprovado em novembro de 2009 (Lei nº 12.101), retirou do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a responsabilidade em conferir a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e a transferiu para o governo federal. Avançando no sentido de integrar a rede socioassistencial privada do Suas, a Loas, em sua nova redação aprovada em 2012, criou o chamado "vínculo Suas", ainda pendente de regulação, e o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, ambos visando

> integrar a rede privada às normativas e à fiscalização pública. (JACCOUD; BICHIR; MESQUITA, 2017, p. 42.)

Em 2023, com a posse do Governo de Luís Inácio Lula da Silva, coordenado agora pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o SUAS é fortalecido em sua composição pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. Nesse modelo de gestão, as ações e a aplicação de recursos do Suas são negociadas e pactuadas nas Comissões Inter gestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Inter gestores Tripartite (CIT).

Conforme analisam as pesquisadoras Jaccoud; Bichir; Mesquita (2017), nas últimas três décadas, o Brasil testemunhou um contínuo fortalecimento de seu sistema de proteção social, que abrangeu a expansão de redes de serviços universais, o aumento dos benefícios financeiros e a promoção da equidade. Este processo englobou notáveis avanços na definição das situações sociais, nas responsabilidades de proteção e nas ofertas das políticas de assistência social, além de consolidar arranjos institucionais e operacionais. A política de assistência social conquistou uma posição estratégica dentro do sistema de proteção social brasileiro.

A implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), embora permeada por conflitos, disputas e dependente da interação de uma variedade de atores, dinâmicas políticas e territórios diversos, tem demonstrado a capacidade de fornecer um considerável volume de benefícios financeiros e uma extensa rede de serviços. Isso se deve, em grande parte, ao desenvolvimento de diversas dimensões de capacidades institucionais e normativas (JACCOUD; BICHIR; MESQUITA, 2017).

As autoras analisam que desde 2016, as tensões surgidas em torno da destituição de Dilma Rousseff da presidência da República deram origem a uma nova agenda de reformas que ganhou impulso rapidamente, fundamentada em novas perspectivas normativas. “A oposição ao sistema de proteção social estabelecido no país desde 1988 conseguiu mobilizar-se quando a crise política de 2016 abriu uma oportunidade, oferecendo a possibilidade de reverter a trajetória de construção das capacidades estatais na política de assistência social” (p.46).

Uma nova agenda de contra reformista surge visando a redução da responsabilidade do Estado no campo do seguro social em todos os âmbitos, social e urbano, rurais e informais etc. Essa reforma prevê ajustes como, aumento do tempo

mínimo de contribuição dos 15 para 25, e a extinção do regime especial de aposentadoria rural. Essas restrições da proteção previdenciária indicam um modelo liberal, o que faz com que o padrão de políticas sociais tome um rumo contrário a equidade, proteção social, distribuição de políticas igualitárias, fazendo com que essa política se torne ainda mais restritiva e residual.

1.1 Marcos organizativo e institucional da gestão da Política de Assistencial Social

Segundo Iamamoto (2012), a gestão da política de assistência social é um processo complexo que envolve a articulação de diversos atores e ações no âmbito municipal, estadual e federal. A gestão da política de assistência social deve ser realizada de forma participativa e democrática, garantindo a participação da sociedade civil na tomada de decisões e no controle social sobre as políticas públicas.

Essa gestão democrática é orientada pelos princípios da descentralização, da territorialidade, da integralidade da participação. Isso significa que a gestão da política de assistência social deve ser realizada de forma descentralizada, com a participação ativa das comunidades locais na identificação das demandas e na definição das prioridades. Além disso, a gestão da política de assistência social deve ser integrada às demais políticas públicas, garantindo a oferta de serviços e benefícios que atendam às necessidades das pessoas e das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para garantir a efetividade da gestão da política de assistência social, é fundamental a existência de instâncias de participação e controle social, como os conselhos de assistência social, que têm a função de formular e deliberar sobre as políticas públicas de assistência social, além de fiscalizar e monitorar a sua implementação. A gestão da política de assistência social também deve contar com um sistema de monitoramento e avaliação, que permita a análise dos resultados e impactos das ações e serviços socioassistenciais.

A gestão da política de assistência social deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais capacitados e qualificados para atuar na área, como assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, entre outros. Esses profissionais devem atuar em conjunto com outras áreas e setores, como a saúde, a educação, o trabalho e a renda, para garantir a oferta de serviços e benefícios integrados e articulados.

A LOAS afirma que a gestão da política de assistência social deve ser realizada de forma participativa, integrada, democrática e efetiva, garantindo a oferta de serviços e benefícios que atendam às necessidades da população em situação de vulnerabilidade social e promovam a sua inclusão e autonomia. E, sua gestão é hierarquizada em: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

1.2 Proteção Social Básica

Segundo Jaccoud; Bichir; Mesquita (2017) a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. Deve oferecer serviços e programas de atenção básica a famílias em situação de vulnerabilidade social através do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) que é uma unidade estatal pública localizada em áreas de vulnerabilidade social.

O CRAS desempenha a função de oferecer serviços de proteção social básica e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social. "Na atenção básica, a regulação da expansão da oferta pública de serviços volta-se às vulnerabilidades do ciclo de vida, de arranjos familiares, de deficiências ou de falta de acesso a direitos e oportunidades" (Jaccoud; Bichir; Mesquita, 2017. p. 42)

As autoras constam que o Benefício de Prestação Continuada (BPC), desde 1996 vinha efetivando importante proteção aos segmentos marcados pela inatividade: idosos com 65 anos e pessoas com deficiência em situação de extrema pobreza. Quase uma década mais tarde, o Programa de transferência direta de renda que atende famílias em situação de extrema pobreza e pobreza (PBF), voltado a famílias em situações de extrema pobreza e famílias com adolescentes em situações de pobreza, consolidou a garantia de renda para além das situações de não trabalho

Observa-se também uma progressiva priorização de famílias beneficiárias do BPC e do PBF nas normativas referentes aos serviços socioassistenciais. Tal movimento pode expressar um necessário reconhecimento de sobreposições de vulnerabilidades insuficiência de renda, fragilização de vínculos, cuidados e oportunidades, e identidades marcadas por históricas discriminações. Por outro lado, também pode indicar que uma progressiva focalização vem interpelando o processo

de consolidação da assistência social como campo específico de ofertas e garantias vinculadas doutrinariamente à universalidade e à equidade. Essa é uma das tensões que interrogam a densidade política da construção institucional que nos anos 2000 permite a emergência da política de assistência social.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são de responsabilidade pública que trabalham com famílias e indivíduos em suas comunidades, com o objetivo de fornecer orientação e promover o convívio familiar e comunitário. Uma de suas responsabilidades inclui a oferta do Programa de Atenção Integral às Famílias. No contexto da proteção básica, é importante compreender que as famílias têm diferentes arranjos, indo além do modelo tradicional de família nuclear. Elas desempenham funções essenciais, como a proteção e socialização de seus membros, servindo como referências morais, vínculos afetivos e sociais, identidade grupal e mediadoras nas relações com outras instituições sociais e o Estado.

A expansão do PBF está associada ao aprimoramento do Cadastro Único e à expansão da rede de equipamento públicos da assistência, notadamente os CRAS, que servem como a “porta de entrada” para o PBF nos municípios, responsáveis por grande do cadastramento dos beneficiários e pela totalidade do acompanhamento das condicionalidades, próprio à gestão do PBF, têm fortalecido os CRAS e se revelado um importante instrumento de apoio para as equipes na identificação de vulnerabilidades das famílias nos territórios. Particularmente no que se refere ao PBF, destaca-se o apoio financeiro aos governos subnacionais por meio do índice de gestão descentralizada (IGD). (JACCOUD; BICHIR; MESQUITA 2017).

A capacidade das famílias de desempenhar essas funções básicas varia de acordo com sua relação com a sociedade, organização interna, valores e outros fatores. Portanto, qualquer forma de intervenção no grupo familiar deve considerar sua singularidade, vulnerabilidade social, recursos simbólicos e afetivos, bem como sua disposição para se adaptar e cumprir suas responsabilidades.

Além de desenvolver o Programa de Atenção Integral às Famílias com uma abordagem territorial que valoriza as diferenças e diversidades culturais, a equipe do CRAS também fornece informações e orientações à população local. Eles se envolvem com a rede de proteção social para garantir os direitos de cidadania e monitoram a exclusão social, coletando, sistematizando e divulgando indicadores da área de abrangência do CRAS, em coordenação com outros territórios.

1.3 Proteção social especial

A Proteção Social Especial, como deixa claro a PNAS opera com benefícios monetários voltados a situações de pobreza, mas seus serviços não são dirigidos restritivamente para a população identificada ou classificada como pobre. “Direciona-se à proteção de situações relacionadas à violência, abandono e isolamento, além de contextos de violação de direitos entre outros, trabalho infantil, exploração sexual ou situação de rua” (JACCOUD; BICHIR; MESQUITA, 2017, p.42).

A proteção social especial é uma modalidade de atendimento especializado dentro do sistema de assistência social. Destinadas a indivíduos, famílias e grupos que se encontram em situações de maior vulnerabilidade e que demandam intervenções mais intensas e específicas e é voltada para situações em que há risco pessoal e social acentuado, demandando intervenções especializadas. Nessa modalidade, são oferecidos serviços e programas que visam ao fortalecimento dos vínculos familiares, à proteção e ao desenvolvimento integral dos indivíduos, bem como à prevenção da institucionalização e ao rompimento de vínculos familiares.

Especialmente destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas.

Junto com o regime especial de previdência para os trabalhadores rurais em economia familiar, as transferências não contributivas introduziram uma importante inovação no arranjo tradicionalmente bismarckiano da proteção social brasileira, flexibilizando sua base contributiva, ampliando a cobertura e a capacidade redistributiva ainda que oriundos de agendas e fatores políticos e comunidades epistêmicas distintas, ambos os benefícios puderam integrar-se a uma institucionalidade que respondia às demandas por uma proteção social universalista e distributivista que emergia da Constituição de 1988.

Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. (JACCOUD; BICHIR; MESQUITA, 2017, p.43).

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo. A proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário.

Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como:

- Atendimento Integral Institucional.
- Casa Lar.
- República. Casa de Passagem.
- Albergue. Família Substituta.
- Família Acolhedora.
- Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada).
- Trabalho protegido

Também é direcionada a situações de violação de direitos e agravos mais graves, como abuso, exploração, negligência, violência doméstica, entre outras. Nesse caso, são oferecidos serviços e ações especializadas, como acolhimento institucional, serviços de acolhimento familiar, medidas socioeducativas, atendimento terapêutico e acompanhamento psicossocial intensivo.

1.4 Financiamento da Política de Assistência Social

Conforme informa o Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome (MDS), o financiamento da Política de Assistência Social, é uma questão central para o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social

(SUAS) e a garantia dos direitos socioassistenciais da população em situação de vulnerabilidade social. Em 1988 a seguridade social foi incluída no texto constitucional no art. 195, citando que ela deve ser custeada mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estado, do Distrito Federal, Municípios e outras contribuições sociais.

Segundo o PNAS o financiamento das medidas socioeducativas é assegurado pelo orçamento público, previsto tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA). A primeira estabelece as diretrizes e a segunda indica as metas e os recursos necessários para o exercício financeiro que visam garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Esses recursos, destinados ao cofinanciamento das medidas socioeducativas, são transferidos de forma regular e automática, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos Fundos de Assistência Social estaduais e municipais.

Os estados e os seus respectivos municípios também destinam parte de seu orçamento às ações socioeducativas. Esses recursos são provenientes de arrecadações de impostos e transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios. Os governos estaduais e municipais também podem firmar parcerias com organizações da sociedade civil e empresas para a implementação de projetos específicos. Por outro lado, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a estrutura organizacional que coordena e regula as ações de cunho assistencial em todo o território nacional. O SUAS tem como objetivo garantir a proteção social a todos os cidadãos, especialmente dos que estão em condição de vulnerabilidade e instabilidade socioeconômica (COSTA, 2017).

Os recursos destinados ao SUAS passam necessariamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), que é constituído por recursos do Orçamento Geral da União, além de doações e convênios com organismos nacionais e internacionais. O FNAS é uma unidade orçamentária que tem como objetivo garantir a transferência de recursos financeiros para os municípios e estados para a gestão e execução das ações socioassistenciais previstas na Política de Assistência Social. Os fundos especiais da política de assistência social são instrumentos de gestão financeira que têm como objetivo garantir a captação, alocação e aplicação dos recursos financeiros destinados às ações e serviços socioassistenciais.

Os três tipos de fundos especiais da política de assistência social são:

Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS): é um fundo federal que tem como objetivo financiar a política de assistência social em todo o país. O FNAS é gerido pelo Ministro do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome e é composto por recursos provenientes do orçamento da União e de outras fontes, como as doações e os repasses de convênios.

Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS): são fundos gerenciados pelos estados que têm como objetivo financiar as ações e serviços socioassistenciais nos municípios. Os recursos dos FEAS são provenientes do orçamento estadual e de outras fontes, como as doações e os repasses de convênios.

Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS): são fundos gerenciados pelos municípios que têm como objetivo financiar as ações e serviços socioassistenciais no âmbito local. Os recursos dos FMAS são provenientes do orçamento municipal e de outras fontes, como as doações e os repasses de convênios.

Os fundos especiais da política de assistência social são importantes porque tem o dever de ser uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos financeiros destinados à assistência social, e deveriam garantir a utilização dos recursos de forma adequada e transparente, possibilitando a ampliação e melhoria dos serviços e ações socioassistenciais em todo o país além disso, os fundos especiais são instrumentos que permitem o controle social sobre a gestão dos recursos, garantindo a participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas.

Apesar dos avanços na destinação de recursos para a Assistência Social, ainda há desafios a serem enfrentados, como a insuficiência de recursos para atender às demandas da população em situação de vulnerabilidade social, a dependência de convênios e parcerias para a manutenção dos serviços socioassistenciais e a necessidade de ampliar o financiamento para garantir a expansão e a qualificação das ações socioassistenciais além da falta de transparência na gestão e na gestão do financiamento.

Os municípios têm a responsabilidade de financiar a assistência social em seu território, devendo destinar recursos próprios para a manutenção dos serviços e programas socioassistenciais. Portanto a criação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) mediante lei é obrigatória, assim como a criação do Conselho Municipal de Assistência Social responsável pelo controle do recurso e da gestão da respectiva política.

Os estados, por sua vez, devem destinar recursos para a assistência social em seu território, tanto para a manutenção dos serviços e programas socioassistenciais, quanto para o fortalecimento da gestão descentralizada e participativa, os estados devem criar o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que será gerido pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

A União é responsável por financiar a política de assistência social em âmbito nacional, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Os recursos do FNAS são destinados para a manutenção e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em todo o país, além de apoiar ações e projetos específicos voltados para a assistência social.

1. 5 Controle Social

Iamamoto (2012) destaca que o controle social é um dos princípios fundamentais da Política de Assistência Social, e é exercido por meio de mecanismos como os conselhos e as conferências de assistência social.

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas e de controle das políticas sociais, compostos por representantes do governo e da sociedade civil, que têm a função de avaliar e fiscalizar as ações do poder público e das entidades que prestam serviços socioassistenciais. Os conselhos devem ser constituídos por representantes dos usuários, trabalhadores e entidades que prestam serviços na área, bem como por representantes do poder público. Eles são responsáveis por definir as diretrizes e prioridades da Política de Assistência Social, avaliar e aprovar os planos, programas e projetos, além de fiscalizar a sua execução.

As conferências de assistência social, por sua vez, são espaços de debate e deliberação sobre as políticas sociais, que acontecem periodicamente e contam com a participação de representantes da sociedade civil e do poder público. Elas são organizadas de forma participativa e democrática, com o objetivo de promover a reflexão e o debate sobre a Política de Assistência Social, bem como a proposição de diretrizes e estratégias para sua melhoria.

Além dos conselhos e das conferências, existem outros mecanismos de controle social, como as ouvidorias, as manifestações e os fóruns de discussão. A ouvidoria é um canal de comunicação entre a sociedade e o poder público, que permite o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios. As

manifestações, por sua vez, são ações de protesto e reivindicação da sociedade, que podem ocorrer de forma individual ou coletiva.

Os fóruns de discussão são espaços de debate e reflexão sobre temas específicos da Política de Assistência Social, que envolvem a participação da sociedade civil, do poder público e das entidades que prestam serviços na área. (MOTA, 2013)

O controle social é um processo contínuo e fundamental para a Política de Assistência Social. Ele é exercido por meio de mecanismos como os conselhos, as conferências, as ouvidorias, as manifestações e os fóruns de discussão, e tem como objetivo garantir a participação ativa da sociedade na gestão e implementação das políticas públicas, bem como a transparência e efetividade dessas políticas. (CNAS, 2012). Ele é um dos fundamentos da Política de Assistência Social e está presente desde o início da implementação da política que consiste na participação da sociedade civil na gestão das políticas públicas, por meio dos conselhos e das conferências de assistência social. Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas e controladoras das políticas sociais, compostas por representantes do governo e da sociedade civil, que têm a função de avaliar e fiscalizar as ações do poder público e das entidades que prestam serviços socioassistenciais. As conferências de assistência social, por sua vez, são espaços de debate e deliberação sobre as políticas sociais, que acontecem periodicamente e contam com a participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Para Iamamoto (1988), o controle social é uma forma de garantir a participação da sociedade nas decisões relacionadas à política de assistência social e de tornar o processo de gestão mais transparente e democrático. Ela destaca que o controle social é um processo contínuo e que deve ser exercido de forma autônoma e crítica pela sociedade civil. Esse controle social é um dos pilares da Política de Assistência Social no Brasil e tem como objetivo garantir a efetividade e a transparência das políticas públicas, bem como a participação ativa da sociedade civil na sua gestão e implementação.

Para o avanço pretendido, a política aponta para a construção de uma nova agenda para os conselhos de assistência social. Uma primeira vertente é a articulação do CNAS com os conselhos nacionais das políticas sociais integrando um novo movimento neste País, outra é a construção de uma agenda comum dos conselhos nacional, estaduais e municipais de assistência social. Esta última tem como objetivo

organizar pontos comuns e ações convergentes, resguardando as peculiaridades regionais. Para isso, serão necessárias novas ações ao nível da legislação, do funcionamento e da capacitação de conselheiros e dos secretários executivos. (PNAS 2004)

Com base no conteúdo analisado ao longo do capítulo, pode-se concluir que o controle social desempenha um papel crucial na política de assistência social no Brasil. Os conselhos e as conferências de assistência social, juntamente com outras instâncias, são fundamentais para garantir a participação ativa da sociedade na gestão e implementação das políticas públicas. O controle social visa assegurar a transparência, efetividade e democracia na tomada de decisões relacionadas à assistência social, promovendo a fiscalização das ações do poder público e das entidades envolvidas na prestação de serviços socioassistenciais.

Este processo contínuo, como ressaltado por Iamamoto (1988), requer uma abordagem autônoma e crítica da sociedade civil, visando a construção de uma agenda comum entre os conselhos nacionais, estaduais e municipais, levando em consideração as peculiaridades regionais. Este esforço conjunto é fundamental para promover um sistema de assistência social mais eficaz e abrangente em todo o país, conforme indicado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004.

A Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 prevê o Controle Social diretamente relacionado ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no sentido de garantir que a execução das medidas socioeducativas seja transparente, participativa e eficaz. O Controle Social no contexto do SINASE envolve a participação da sociedade civil, familiares dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, profissionais que atuam na área, entre outros atores, para fiscalizar, acompanhar e contribuir para a melhoria constante das políticas e práticas socioeducativas. Essa relação contribui para a promoção da cidadania e o fortalecimento do sistema socioeducativo no Brasil.

Diante disso, pode-se observar que as políticas públicas de assistência social estão diretamente relacionadas com a proteção social, o que não implica apenas na destinação de recursos, mas também no processo de gestão e no estabelecimento de um sistema de assistência social que objetiva cumprir uma proteção social básica e também especial, cuja finalidade é coordenar essa política pública.

Assim, o próximo capítulo objetiva analisar a proteção social e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, buscando considerá-la no contexto da política de atenção à criança e ao adolescente, bem como as ações educativas e os atendimentos previstos para este grupo social no contexto do CREAS Leste, localizado em Goiânia, Goiás.

II – PROTEÇÃO SOCIAL E O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE)

O segundo capítulo aborda aspectos relacionados a Política de Atenção ao Adolescente com base no Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 prevê o Controle Social diretamente relacionado ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no sentido de garantir que a execução das medidas socioeducativas seja transparente, participativa e eficaz.

2.1 Política de atenção à criança e ao adolescente

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069 de 1990 prevê que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Essa forma de entender a criança e ao adolescente é resultado de uma construção histórica, um processo marcado por transformações ocorridas no Estado, na sociedade e na família.

O art. 227 da Constituição Federal brasileira de 1988 rege que:

> É dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer entre outros direitos básicos. Além de assegurarem a segurança contra toda discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A promoção e a garantia desses direitos independem da situação legal da relação dos pais das crianças e dos adolescentes, de sua origem social ou condição econômica.

O ECA revoga a antiga legislação do período autoritário, inscrita no Código de Menores (CM), que se orientava pela Doutrina de Segurança Nacional da Situação Irregular, segundo a qual crianças e adolescentes em condição de exclusão social, eram abandonados, maltratados ou infratores, merecedores de práticas assistencialistas ou correcionais repressivas. As diretrizes do Estatuto, diferentemente, se pautam na Doutrina de Proteção Integral, segundo a qual as crianças e os adolescentes sujeitos de direitos próprios demandam condições de vida,

cuidados e proteção especiais. Nesse sentido, estará em situação irregular e de ilegalidade a família ou o Estado que transgredir ou negligenciar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Conforme descrito previsto no ECA, pode-se considerar criança até 12 anos incompletos, e adolescentes de 12 a 18 anos (excepcionalmente até 21). O que significa que, além de todos os direitos de que desfrutam os adultos e que sejam aplicáveis à sua idade, as crianças e os adolescentes têm ainda direitos especiais, aqueles destinados à prevenção da ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos e, ainda, à sua proteção em situações de risco pessoal ou social.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, além de garantir a crianças e adolescentes o direito à proteção e cuidados especiais, acresce a esse direito os direitos à liberdade de opinião, à liberdade de expressão, à liberdade de pensamento, de consciência e de religião e à liberdade de associação, ou seja, direitos que só podem ser exercidos pelos próprios sujeitos como seres autônomos.

A prevenção especial prevista no ECA, diz respeito à regulação do acesso por parte de crianças e adolescentes à informação, a diversões e espetáculos, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como a produtos e serviços. No que diz respeito especificamente ao acesso a produtos e serviços, o ECA proíbe a venda e a oferta a crianças e adolescentes, entre outros produtos, de armas, munições e explosivos, de bebidas alcoólicas e demais produtos que possam causar dependência física ou psíquica; além disso, proíbe a hospedagem de criança e de adolescente em hotel, motel, pensão e estabelecimentos congêneres, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais.

Quando se discute sobre as políticas assistenciais voltadas à criança e ao adolescente é essencial frisar que são indispensáveis a garantia de um desenvolvimento integral e saudável, promovendo a proteção e a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes (RAPOSO, 2009). Esta política envolve múltiplas áreas, como saúde, educação, assistência social e justiça, e baseia-se em leis e princípios nacionais e internacionais. Assim, é crucial analisar a relevância de tais políticas e compreender como elas são aplicadas no contexto brasileiro. No campo da legislação, a Constituição Federal de 1988 estabelece que os direitos concernentes às crianças e adolescentes devem ser priorizados (MACHADO, 2011).

Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) visa garantir proteção integral e prioridade no atendimento a essa parcela da população (VERONSE; LIMA, 2009). Esse marco legal cria um ambiente propício para que políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes sejam implementadas e monitoradas (BRAGA; D'OLIVEIRA, 2019). No âmbito da saúde, a promoção da saúde integral é um dos principais pilares dessa política. Ações preventivas, diagnóstico precoce e tratamento de doenças são aspectos essenciais ao desenvolvimento integral tanto de crianças quanto de adolescentes (KLAZURA, 2017).

Programas específicos, como a vacinação e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, são exemplos de iniciativas que buscam assegurar o bem-estar dessa faixa etária (DIAS; VALENSUELA, 2019). Quanto à educação, é um direito fundamental e um instrumento de transformação social. A política de atenção à criança e ao adolescente busca garantir acesso, permanência e sucesso escolar, com foco na educação integral e inclusiva (GONÇALVES; BAPTISTA; PAIVA, 2018). Esse aspecto é crucial, pois a educação é a base para a formação cidadã e para o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias ao longo da vida (COSTA, 2017).

A proteção social tem o objetivo de assegurar o bem-estar e a qualidade de vida de crianças e adolescentes comprovadamente residentes em um contexto que os colocada em situação de vulnerabilidade socioeconômica (CARDOSO; TEIXEIRA, 2017). Dessa forma, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podem ser citados como exemplos de iniciativas que atuam nessa direção, oferecendo apoio e recursos às famílias e às comunidades (MACHADO, 2011).

No que diz respeito à justiça, a garantia dos direitos e a responsabilização por atos infracionais são aspectos importantes na política que preza pela prestação de assistência tanto à criança quanto ao adolescente (RAPOSO, 2009).

Ações de prevenção, medidas socioeducativas e a reinserção social de crianças e adolescentes que estejam em algum tipo de conflito lei comportam o escopo principal de ações com esse viés (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012). Em suma, a política de atenção à criança e ao adolescente é uma abordagem integrada e multidisciplinar que visa garantir os direitos fundamentais e a promoção do desenvolvimento integral (BRAGA; D'OLIVEIRA, 2019).

A colaboração entre as diferentes áreas e setores é essencial para a efetivação dessas políticas e para a construção efetiva de municípios, estados e nações mais justos. A principal faixa etária abrangida pelas medidas socioeducativas são crianças e adolescentes com idade entre 12 e 18 anos incompletos (SINASE, 2017).

No entanto, é relevante mencionar que adolescentes entre 15 e 17 anos são os que mais frequentemente cometem atos infracionais e, consequentemente, são os que mais se submetem a essas medidas. A realidade social desses indivíduos é complexa e influenciada por diversos fatores (COSSETIN; BARROS LARA, 2016). Um aspecto importante a considerar é que muitos desses adolescentes vivem em áreas urbanas marcadas por precariedade habitacional, falta de saneamento básico, infraestrutura inadequada e escassez de espaços voltados ao lazer a própria cultura (CARDOSO; TEIXEIRA, 2017). Além disso, o acesso a serviços públicos de qualidade, como saúde e educação, é limitado, o que dificulta a garantia de direitos fundamentais e perpetua o ciclo de vulnerabilidade (CAVALCANTE; RIBEIRO, 2012).

As razões para serem alvos das medidas socioeducativas vão além da condição socioeconômica. O contexto familiar também é determinante para compreender essa realidade. Muitos desses adolescentes vivenciam situações de violência doméstica, abuso, negligência ou têm pais ou responsáveis envolvidos com atividades ilícitas. Tais circunstâncias afetam diretamente o desenvolvimento emocional e comportamental desses jovens, aumentando a probabilidade de envolvimento em atos infracionais (MACHADO, 2011). Outro aspecto que deve ser ressaltado é o impacto do grupo de pares e da comunidade em que estão inseridos. Em muitos casos, os adolescentes se envolvem com grupos que praticam atividades ilícitas por questões de identificação, pertencimento ou até mesmo como uma forma de sobrevivência (KLAZURA, 2017).

A ausência de políticas públicas efetivas de prevenção e a falta de oportunidades de desenvolvimento social, educacional e profissional contribuem para o aumento da vulnerabilidade desses jovens e os tornam mais suscetíveis a situações de conflito com a lei (VERONSE; LIMA, 2009). Portanto, é essencial reconhecer que a faixa etária, a realidade social e as razões pelas quais crianças e adolescentes se tornam alvos das medidas socioeducativas são multifacetadas e interconectadas (DIAS; VALENSUELA, 2019). Para enfrentar esse desafio, é necessário investir em políticas públicas integradas e multidisciplinares que promovam o desenvolvimento

integral e a proteção dos direitos desses jovens, evitando a reincidência e contribuindo para a construção de um futuro mais promissor (COSTA, 2017).

A oferta de atenção especializada e continuada à criança e adolescentes deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

A proteção às crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal ou social é operacionalizada por meio da política de atendimento, que, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), inclui três tipos de medidas:

> **-** Medidas protetivas (art. 101), destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; **-** Medidas socioeducativas (art. 112), destinadas a adolescentes a quem se atribua o cometimento de ato infracional; **-** Medidas pertinentes aos pais e responsáveis (art. 129), destinadas aos pais e responsáveis que não estejam cumprindo seus deveres em relação a suas crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

Ao estabelecer prioridade absoluta na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, o ECA determina a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas; e, por fim, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Por isso, Klazura (2017), aponta que é fundamental o engajamento de todos os atores envolvidos, como governos, organizações não governamentais, empresas e comunidades, no desenvolvimento e implementação de políticas públicas que promovam a educação, a justiça social e a cidadania para os adolescentes em conflito com a lei. Dessa maneira, dizer que as medidas socioeducativas é um programa da assistência social articulado com a segurança socioeducativa, está referida a prestação socioeducacional na recuperação do adolescente, e não deve ser vista como metodologia "opressora", mas como responsabilidade objetiva estatal através da Administração Pública Executiva.

2.2 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é um conjunto de princípios, regras e diretrizes que visam orientar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei, no Brasil. Foi instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

> O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é um conjunto de princípios, regras e diretrizes que visam orientar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes em conflito com a lei no Brasil. (BRASIL, 2012)

O SINASE estabelece diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas voltadas para adolescentes em conflito com a lei, visando à sua ressocialização e reinserção social. Entre os princípios fundamentais do SINASE estão a prioridade absoluta à proteção integral, a responsabilidade do Estado na promoção dos direitos humanos, a individualização das medidas socioeducativas, entre outros.

O objetivo principal do SINASE é garantir que o atendimento socioeducativo seja realizado de forma humanizada, respeitando os direitos fundamentais dos adolescentes e promovendo sua reintegração social. O SINASE é uma importante legislação no Brasil que estabelece diretrizes para a execução das medidas socioeducativas destinadas as adolescentes em conflito com a lei.

Nessa perspectiva o livro "Adolescentes Privados de Liberdade: A Normativa Nacional e Internacional e Reflexões Acerca da Responsabilidade Penal" organizado por Volpi (2014) aborda o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) em várias dimensões. Discute as diversas nuances do SINASE, incluindo seus princípios, diretrizes, objetivos e ações específicas para a promoção dos direitos humanos e da cidadania dos adolescentes em situação de privação de liberdade. E analisa a forma como o SINASE é implementado na prática, suas lacunas e desafios, bem como possíveis melhorias ou ajustes necessários para garantir uma aplicação mais efetiva das medidas socioeducativas.

Além disso, o livro aborda as relações entre as normativas nacionais e internacionais, contextualizando o SINASE dentro do cenário dos direitos humanos e

das políticas sociais voltadas para a proteção e inclusão de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

As Disposições Gerais do SINASE incluem uma série de diretrizes e princípios fundamentais para o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Entre as disposições gerais, é destaque:

> 1. As diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, considerando aspectos como respeito à dignidade humana, garantia de direitos, proteção integral e igualdade. 2. A definição de parâmetros para a elaboração e implementação de programas de atendimento socioeducativo, levando em conta a diversidade cultural e as especificidades individuais dos adolescentes.3. As diretrizes para a participação da família e da comunidade no processo de ressocialização do adolescente, enfatizando a importância do envolvimento social para a reintegração do jovem à sociedade.4. Os mecanismos para a avaliação e monitoramento das medidas socioeducativas, visando garantir a efetividade e a adequação das intervenções realizadas (BRASIL, 2012).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é responsável por uma série de competências no âmbito do atendimento socioeducativo. Em conformidade com o livro "Adolescentes Privados de Liberdade: A Normativa Nacional e Internacional e Reflexões Acerca da Responsabilidade Penal", essas competências incluem a elaboração de políticas, programas e planos estaduais, distrital e municipais de atendimento socioeducativo (VOLPI, 2014).

Além disso, o SINASE promove a articulação e integração dessas políticas em âmbito nacional e estadual, coordenando sua implementação. Também é incumbido de fomentar e apoiar a formação continuada dos profissionais que atuam no atendimento socioeducativo, bem como de coletar, sistematizar, analisar e disseminar informações sobre o tema. Ademais, o Sistema estimula a pesquisa técnico-científica para o aprimoramento do atendimento socioeducativo e estabelece normas e padrões para sua execução.

Outras competências englobam o fomento e apoio a programas de cooperação técnica e financeira, bem como a avaliação e monitoramento das políticas e programas implementados. Essas competências delineiam o papel crucial do SINASE na garantia de um atendimento socioeducativo eficaz e alinhado com os princípios nacionais e internacionais.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) conforme previsto no Art. 52. do SINASE assegura que

> o cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. (BRASIL, 2012).

O PIA visa a avaliação detalhada da situação sociofamiliar e do histórico do adolescente, levando em conta fatores como contexto familiar, educacional, social e psicológico. Estabelecimento de metas e objetivos claros para o processo de ressocialização do adolescente, considerando aspectos como educação, saúde, profissionalização e reintegração familiar e comunitária. Definição de ações e intervenções específicas a serem implementadas no decorrer do atendimento socioeducativo, com a participação do próprio adolescente, sua família e a equipe técnica responsável. Monitoramento contínuo do progresso do adolescente em relação às metas estabelecidas, com revisões periódicas do Plano Individual de Atendimento para ajustes e aprimoramentos necessários.

O SINASE pode incluir uma variedade de iniciativas voltadas para o desenvolvimento e ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. Alguns exemplos comuns de programas de atendimento socioeducativo são: Programas educacionais: Focados em proporcionar educação formal e oportunidades de aprendizado para que os adolescentes possam adquirir conhecimentos e habilidades acadêmicas. Programas profissionalizantes: Destinados a capacitar os adolescentes para o mercado de trabalho, oferecendo treinamento e habilidades profissionais específicas. Programas de saúde mental e psicossocial: Voltados para o suporte emocional, tratamento de problemas de saúde mental e promoção do bem-estar psicossocial dos adolescentes. Programas de reforço familiar e comunitário: Com o objetivo de fortalecer os laços familiares e comunitários dos adolescentes, facilitando sua reintegração social e prevenindo a reincidência. Programas de cultura e lazer, proporcionando atividades culturais, esportivas e recreativas para promover o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes

No SINASE também existem programas de Meio Aberto que tem como competência a direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida, mediante a seleção e credenciamento de orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida; Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e organização e funcionamento do programa; encaminhar o adolescente para

o orientador credenciado; supervisionar o desenvolvimento da medida; avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e se necessário, propor autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Para os Programas de Privação da Liberdades são necessários requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação: comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência; previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente; apresentação das atividades de natureza coletiva; definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedadas a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no artigo 49 da lei e previsão de regime disciplinar nos termos do artigo 72 da lei.

Na proteção social de crianças e adolescentes o SUAS assume o papel de articular diversos serviços, programas e benefícios, visando prevenção, promoção da autonomia e acesso à justiça social. Consolida a assistência social como um direito fundamental do cidadão, configurando-se como um sistema descentralizado e participativo. Sua estrutura complexa visa garantir proteção social à população em risco e vulnerabilidade.

No que se refere ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), é importante observar a sua criação como resposta às crescentes violações de direitos na sociedade brasileira, previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Sua criação representa um marco na proteção social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade.

O CREAS é uma unidade de proteção social especial que atua como guardião dos direitos violados, oferecendo serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias em situação de violência, abuso, negligência, exploração sexual, entre outras mazelas. Sua atuação baseia- se em princípios como a proteção integral, a individualidade e a territorialidade.

O CREAS atua como porta de entrada para a rede de proteção social, realizando triagem e encaminhamento para os serviços especializados ofertados pelo SUAS. Além disso, oferece acompanhamento individualizado e especializado em conjunto com os demais serviços do SUAS, promovendo capacitação e intercâmbio técnico para fortalecer a qualidade da atenção prestada.

A monografia ressalta a importância da articulação entre CREAS/SUAS e SINASE e concorda com os diversos estudos que apontam e identificam diversos

desafios como a fragmentação dos serviços do SUAS e os limites da efetividade da proteção social, a carência de recursos humanos e financeiros, comprometendo a atuação de ambos. Apontam também a insuficiência de capacitação dos profissionais, comprometendo a qualidade do atendimento e a desarticulação com outras políticas públicas que dificulta a integralidade da atenção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Aspectos significativos para outros estudos e pesquisas cientificas.

2.3 Ações educativas e atendimento aos adolescentes sob medida socioeducativa desenvolvidas no CREAS Leste em Goiânia- Goiás

Conforme estudos realizados durante o período de estágio, informações coletadas através do site da Secretária Municipal, do Estado e do Ministro do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome entende-se que a política de assistência social em Goiânia é coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS), que tem como objetivo promover a proteção social dos cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social e também é a responsável pela execução da Política de Assistência Social no município

Conforme informações obtidas através do site da Prefeitura de Goiânia, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEDHS) foi instituída em julho de 2007, pela Lei nº 8537 e é o órgão responsável pela implementação da Política de Assistência Social no município de Goiânia por meio de uma rede de equipamentos públicos, como centros de referência de assistência social (CRAS), centros de referência especializada de assistência social (CREAS), abrigos, entre outros.

Algumas das principais ações e programas desenvolvidos pela SEDHS tem como objetivo garantir o acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços e benefícios socioassistenciais, visando à promoção da cidadania, autonomia e protagonismo dos indivíduos e famílias.

As unidades de atendimento que fazem parte do plano de organização para prestação de serviço à comunidade o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O CRAS é a unidade de atendimento público que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos

(violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto etc.).

Tem como objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS diferencia-se das demais unidades de assistência social pois desempenha as funções de gestão da proteção básica no seu território e oferta o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). É função do CRAS junto com sua equipe articular a rede socioassistencial de proteção social básica referenciada ao CRAS, promover a articulação intersetorial e a busca ativa, todas realizadas no território de abrangência do CRAS (BRASIL, 2012).

O CREAS é unidade de atendimento público que oferecem serviços especializados para famílias em situação de violação de direitos, como violência doméstica, exploração sexual, entre outros. Ele possui o papel de subsidiar as atividades e os compromissos que os adolescentes realizarão de acordo com sua medida, dar suporte técnico e material para que sejam realizados os cursos ou oficinas.

Na cidade de Goiânia, atualmente estão em funcionamento 5 unidades sendo uma por região, Centro Sul, Leste, Noroeste, Norte e Oeste.

A equipe do CREAS de Goiânia é composta por assistentes sociais, psicólogos, advogados e outros profissionais que podem ser convocados de acordo com a necessidade do atendimento. Esses profissionais são responsáveis por realizar a acolhida, escuta, orientação e atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos. Eles também fazem o acompanhamento psicossocial e jurídico dessas pessoas e encaminham para outros serviços e órgãos da rede de proteção, sempre que necessário.

A instituição deve buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, priorizando a reconstrução de suas relações familiares. Dentro de seu contexto social, deve focar no fortalecimento dos recursos para a superação da situação apresentada. (RIBEIRO et al, 2014). O CREAS pode ter abrangência tanto local (municipal ou do Distrito Federal) quanto regional, abrangendo, neste caso, um conjunto de municípios, de modo a assegurar maior cobertura e eficiência na oferta do atendimento.

Também faz parte da coordenação e execução da SEDHS em Goiânia “Casa de Passagem” que é um abrigo temporário para pessoas em situação de rua, que oferece acolhimento, alimentação, higiene pessoal, orientação e encaminhamento para serviços de saúde e assistência social.

O programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é um programa do governo federal, executado em Goiânia também pela SEDHS, que busca erradicar o trabalho infantil e proteger os direitos das crianças e adolescentes.

Além desses programas e serviços, a Secretaria também realiza ações de conscientização e mobilização social, visando sensibilizar a população e a sociedade civil para a importância da assistência social e da garantia dos direitos sociais. No entanto, é importante destacar que a política de assistência social em Goiânia, assim como em todo o país, enfrenta desafios e limitações, especialmente em relação a falta de recursos financeiros, a necessidade de ampliar a oferta de serviços e programas sociais, a dificuldade de atender a demanda crescente da população e a complexidade das questões sociais que precisam ser enfrentadas.

2.3.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) Região Leste de Goiânia - Goiás

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) localizado na região lestes de Goiânia configura-se como uma unidade pública e estatal, que oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.).

A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada. Essa atenção especializada tem como foco o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

A Secretaria Municipal de Assistência Social seguindo as determinações da Política Nacional da Assistência Social, que materializa a gestão do Sistema Único de Assistência Social em todo o território nacional, desenvolve por meio da Diretoria de Proteção Social Especial/Divisão das Medidas Socioeducativas em meio aberto, o Serviço de Acompanhamento às Medidas Socioeducativas (DAMSE), por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Os CREAS são cofinanciados com o recurso federal e estão instalados em cinco regiões de Goiânia: Centro Sul, Norte, Noroeste, Oeste e Leste, conforme a divisão de micro regiões estabelecida pelo Plano Diretor de Goiânia (Lei Complementar nº 171), ofertando também serviços especializados no atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, articulando com as políticas públicas de saúde, educação, justiça, segurança pública, Ministério Público, delegacias especializadas e demais setores do executivo municipal e estadual.

Estes serviços compreendem que a natureza da medida é educativa no sentido de buscar a reintegração familiar e comunitária para o jovem que cometeu o ato infracional de acordo com a orientação, encaminhamento e atendimento psicossocial e jurídico. O público alvo é composto de Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento das medidas, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude.

As Medidas socioeducativas realizadas no CREAS – Leste durante o período de estagia em Serviço Social tiveram por finalidade impedir que adolescentes prosseguissem com a prática do ato infracional. São prescritas pela Política de Proteção Integral, considerando a infância e juventude dos indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento. A realização das medidas consistiu em realizar tarefas gratuitas de interesse geral, por um período máximo de até seis meses, cumpridas em Instituições, Entidades Assistências, Escolas, ONGs ou outros estabelecimentos.

No estágio foi possível apreender que no acolhimento a primeira fase é a fase de convivência, com objetivo de auxiliar o adolescente a se adaptar ao ambiente socioeducativo, construindo relações positivas com os demais adolescentes e com a equipe técnica e a desenvolver habilidades sociais e de convivência. É realizado também o PIA (plano de atendimento individual) identificação do adolescente, nome, apelido, pais, responsáveis, endereço, composição familiar, contatos (telefone e e-mail) escolaridade, e habilidades profissionais, experiência profissional e interesses.

Estes serviços devem ser pedagogicamente orientados, conscientizando o adolescente da importância do trabalho e do seu papel na sociedade, na perspectiva do desenvolvimento integral do mesmo.

A elaboração de um plano de acolhimento para a realização de um diagnóstico que subsidia a sua elaboração, identificando a demanda local os recursos existentes

e os problemas relativos aos serviços de acolhimento (como os que mantêm a interface com a rede de atendimento, todas essas normativas são de acordo com protocolo de atendimento as adolescentes com prática infracional).

No que se refere a atuação do CREAS é possível concluir que as medidas socioeducativas desempenham um papel educativo e transformador na política de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Contudo, é fundamental investir em políticas públicas integradas e multidisciplinares para superar os desafios e garantir a efetividade dessas medidas, assegurando o pleno desenvolvimento e a inclusão desses adolescentes na sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir a presente monografia é importante ressaltar que as medidas socioeducativas desempenham um papel fundamental na política de atendimento aos adolescentes que estejam com algum tipo de conflito com as leis, visando, portanto, a sua “reinserção” social e educação.

Foi possível analisar o desenvolvimento dessa política, considerando os princípios e diretrizes estabelecidos nos marcos legais e normativos, como leis, planos e programas sociais.

Os estudos demonstram que as medidas estão alinhadas com direitos humanos, justiça social, equidade e promoção da autonomia e da dignidade das pessoas.

Apreende-se que é importante acompanhar a implementação das políticas sociais, considerando a qualidade dos serviços oferecidos, a adequação dos recursos disponíveis e a capacidade dos profissionais e instituições envolvidas na sua efetividade.

É essencial ressaltar que as políticas sociais formam um processo complexo e contínuo, que requer análises aprofundadas, diálogo constante com os diversos atores envolvidos e uma abordagem crítica e reflexiva. Portanto, os fundamentos norteadores da monografia reiteram e afirmam os objetivos das medidas socioeducativas, buscando uma proteção integral do adolescente na perspectiva do que está assegurado pelo SINASE e do SUAS.

Assim, para avaliar a contribuição educativa da política de atendimento socioeducativo pressupõe analisar as principais ações e estratégias implementadas.

As medidas como a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA), semiliberdade e a internação que oferecem atividades educativas, culturais e profissionalizantes e visam ao desenvolvimento integral dos adolescentes, promovendo habilidades e competências para a vida adulta, foram algumas das ações indicadas ao longo deste estudo. A efetividade da política de atendimento ao adolescente mediante o cumprimento das medidas socioeducativas é essencial para a sua reinserção na sociedade.

Foi possível constatar que a efetivação das medidas socioeducativas implica em uma série de atitudes e ações elaboradas e instituídas diariamente, como, por

exemplo, a adequação das estruturas, recursos disponíveis, articulação com outras políticas públicas, como saúde, o acesso à educação, fomento à assistência social e o foco na geração de emprego e também de renda. Dessa forma, as contribuições educativas realizadas por meio da política de atenção aos adolescentes sob medida socioeducativas são relevantes para a formação e a reinserção desses jovens na sociedade.

É fundamental reconhecer os desafios existentes e investir em políticas públicas integradas e multidisciplinares que garantam a efetividade das medidas e a promoção dos direitos fundamentais desses adolescentes.

Em síntese, a política de atendimento aos adolescentes sob medidas socioeducativas possui um papel pedagógico e transformador, sendo essencial para a construção de um futuro mais promissor para esses jovens. A análise dessa política e a identificação de seus pontos de melhoria são cruciais para garantir a efetividade das ações, promovendo a reinserção social e a formação integral dos adolescentes atendidos. Uma das contribuições dessas medidas é a gestão de atividades educativas, culturais e profissionalizantes.

Por meio da prestação de serviços comunitários, objetiva-se promover a conscientização sobre responsabilidade social, mas também oferecer a oportunidade de adquirir novas habilidades e competências. A Liberdade Assistida por sua vez, busca acompanhar o adolescente em seu ambiente familiar e comunitário, proporcionando apoio e orientação para o desenvolvimento de condutas adequadas. Já a semiliberdade e a internação podem oferecer programas educacionais e profissionalizantes, visando à capacitação e à preparação para a vida adulta.

Considerando o exposto, entende-se que medidas socioeducativas podem contribuir para a reintegração dos adolescentes na sociedade, porque fornecem oportunidades de formação, desenvolvimento de habilidades e promoção de valores positivos.

Durante o estágio curricular em Serviço Social no CREAS LESTE, pôde-se constatar que, ao participar de atividades educativas, os jovens têm a possibilidade de adquirir conhecimentos, ampliar suas perspectivas e desenvolver competências que serão importantes para sua inserção no mercado de trabalho e para uma vida plena e produtiva.

É importante reconhecer que a efetivação dessas medidas socioeducativas enfrenta desafios e requer uma abordagem integrada. Somente assim será possível

garantir a efetividade das medidas e promover os direitos fundamentais desses adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGA, C. P.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L. Políticas públicas na atenção à saúde mental de crianças e adolescentes: percurso histórico e caminhos de participação. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 401-410, 2019.

BRASIL 1990, 2004, 2011

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,e%20de zoito%20anos%20de%20idade. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata**. 2ª ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: 2012

BRASIL. Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012. **Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7788.htm Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social. PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

CARDOSO, A. V. M.; TEIXEIRA, S. M. Políticas de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco (Social Chid and Adolescent Care Policies at Social Risk). **Emancipação**, v. 17, n. 1, p. 45-57, 2017.

CAVALCANTE, P.; RIBEIRO, B. B. O Sistema Único de Assistência Social: resultados da implementação da política nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 6, p. 1459-1477, 2012.

CNAS 2012

COSSETIN, M.; BARROS LARA, A. M. de. O percurso histórico das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil: o período de 1920 a 1979. **Revista HISTEDBR On-line**, v. 16, n. 67, p. 115-128, 2016.

COSTA, F. de. B. **Aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto aos jovens autores de ato infracional no município de Araranguá**. 2017. 28f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Educação e Direitos Humanos) Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2017.

DIAS, B. de. O.; VALENSUELA, K. P. O CREAS e as medidas socioeducativas. *In*: JORNADA DE ESTUDOS EM SERVIÇO SOCIAL, 5., 2019, Paranavaí. **Anais** [...]. Paranavaí, PR: UNESPAR, 2019.

DURAM 2002

GONÇALVES, A. G. de. P. B.; BAPTISTA, J. R.; PAIVA, A. R. de. Particularidades da implementação de serviços de média complexidade no município do Rio De Janeiro. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória. **Anais** [...]. Vitória, ES: UFES, 2018.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 2007. PAIVA, Beatriz; HILSDORF, Maria Lúcia. Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2011.

KLAZURA, M. A. O Serviço Social e a defesa intransigente dos direitos humanos. **Humanidades em Perspectivas**, v. 1, n. 1, 2017.

MACHADO, V. R. A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. **Serv. Soc. Rev**, v. 13, n. 2, p. 143-169, 2011.

RAPOSO, C. A Política de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e Jovem: uma perspectiva de garantia de direito à saúde? **Revista em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea**, n. 23, p. 117-138, 2009.

RIBEIRO, H. A. et al. Serviço social, assistência social e atenção à família à luz do princípio da matricialidade sociofamiliar um estudo nos centros de referência de assistência social (CRAS), em Goiânia-GO. 2014.

SOUZA, T. S. M. de. **Interdisciplinaridade e intersetorialidade na articulação de direitos sociais no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. 2016. [92 f.]. Dissertação (Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, [Goiânia - GO].

TEIXEIRA, D. M. **Psicologia escolar e arte em uma instituição socioeducativa: possibilidades de interlocução**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2017.

VERONSE, J. R.; LIMA, F. da. S. O sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v. 1, n. 1, p. 29-46, 2009.

VOLPI, M. **Adolescentes privados de liberdade**: a Normativa Nacional e Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal. São Paulo: Cortez, 2014.